



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –  
CDCC/ALMT



**Parecer nº 50/2021/ CDCC**

Referente ao Projeto de Lei nº 693/2020 que “**Proíbe a prática da fidelização nos contratos de consumo e dá outras providências.**”.

**Autor: Deputado Valdir Barranco**

Relator (a): Deputado (a)

*Ulysses MORAES.*

**I –Relatório**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 693/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 12/08/2020. Após foi posto em pauta em 12/08/2020. Cumprida a pauta, foi encaminhado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 02/09/2020. Após, foi enviada a esta Comissão em 02/09/2020, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/ verso. Em 11/08/2021 foi determinado o apensamento do projeto de lei nº 676/2021, por tratar-se de matéria interdependente e análoga.

Em sua justificativa, alega o autor que: “A estipulação nos contratos de adesão do chamado prazo de fidelização nada mais é do que uma forma encontrada pelas prestadoras desse serviço de aprisionarem o consumidor que, descontente com a baixa qualidade do serviço ou incapaz de suportar os altos preços cobrados, quer extinguir o vínculo contratual e, ao tentar fazê-lo, se vê tolhido e inibido de levar a cabo tal vontade ante os altos preços cobrados a título de multa de fidelização.”

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



## II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, foi encontrado o projeto de lei nº 676/2021, que foi devidamente apensado e será analisado em conjunto com este projeto de lei.

A presente propositura pretende ampliar a proteção ao consumidor, no particular caso das relações consumeristas envolvendo contratos de fidelização. Assim, objetiva proibir a prática da fidelização nos contratos de consumo e dá outras providências.

Nas diversas relações de consumo, e principalmente de natureza telefônica, adota-se a prática comercial de se oferecer aos consumidores duas modalidades contratuais: modalidade regular e mediante contrato de fidelização.

### DO CONTRATO DE FIDELIZAÇÃO

Ao contratar um serviço, as empresas podem adicionar em seus contratos cláusulas de permanência, como forma de fidelizar o consumidor.

É cláusula típica de contratos de serviços continuados e pagos mensalmente.

Geralmente, o prestador do serviço, além de oferecer o serviço contratado, oferece um bônus e demais vantagens. Em contrapartida, pede a permanência do consumidor no contrato, por até 12 meses.

Este período mínimo é uma forma de a empresa recuperar o investimento da empresa com o benefício concedido.

Nas palavras de Luis Felipe Salomão, ministro do STJ no REsp 1362084 / RJ:

*“Se trata de condição que fica ao alvedrio do assinante, o qual recebe benefícios por tal fidelização, bem como por ser uma necessidade de assegurar às operadoras de telefonia um*



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –  
CDCC/ALMT



*período para recuperar o investimento realizado com a concessão de tarifas inferiores, bônus, fornecimento de aparelhos e outras promoções”*

## DO POSICIONAMENTO DO STF PERANTE A QUESTÃO

O plenário do STF negou pedido de associação telefônica e assentou a constitucionalidade de lei estadual do RJ, que proíbe cláusulas que exigem fidelização nos contratos de prestação de serviços e obriga as empresas a informar o fim do prazo de fidelização nas faturas mensais. Decisão foi tomada por maioria em plenário virtual ao analisar pedido de associação de serviço telefônico.

A Abrafix - Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado contestou a lei 7.872/18, do RJ, que proíbe cláusulas que exigem fidelização nos contratos de prestação de serviços e, nas hipóteses de comercialização dos serviços regulamentados por legislação específica, obriga as empresas a informar o fim do prazo de fidelização nas faturas mensais.

A ministra Rosa Weber, relatora, julgou improcedente, votando pela validade da lei. Segundo explicou a ministra, a cláusula de fidelização onera o usuário com a permanência do vínculo com a prestadora por prazo determinado, como contrapartida pelo oferecimento de determinado produto ou benefício. "Não incide, pois, sobre o contrato de prestação de serviço, tampouco o de telefonia propriamente dito, e sim sobre a pactuação paralela, de natureza comercial, cuja disciplina se submete às regras do direito do consumidor", disse.

De acordo com Rosa Weber, a iniciativa estadual tem respaldo no sistema de proteção CDC, cujo art. 6º assegura, como direito básico do consumidor: "V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas".

Para a ministra, o objeto da norma estadual impugnada em nada interfere no regime de exploração ou na estrutura remuneratória da prestação dos serviços, tampouco os de telefonia - espécie do gênero telecomunicação.

## DA PROPOSITURA DESTE PROJETO EM OUTROS PARLAMENTOS ESTADUAIS

A Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (ALEMS) aprovou por unanimidade nesta terça-feira, 10 de Novembro, o Projeto de Lei 127/2020, de autoria do deputado Coronel David (Sem Partido), que proíbe a inserção de cláusulas que exijam a fidelização nos contratos de prestação de serviços, sob pena de cobrança de multa quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado.

Segundo a proposta, nas hipóteses de comercialização dos serviços regulados em legislação própria, ficam os prestadores obrigados a informar o fim do prazo de fidelização nas



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –  
CDCC/ALMT



faturas mensais. O projeto prevê multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor para quem desrespeitar a norma. Por ter sofrido emenda, a matéria segue para redação final.

“O consumidor deve ter plena liberdade na contratação de um serviço e, caso não mais atenda aos seus interesses, não fique preso ao contrato de fidelização e pagamento de multa”, ressaltou Coronel David.

Ademais, é importante salientar a existência do projeto de lei 8626/17, em trâmite no Congresso Nacional para modificar o Código de Defesa do Consumidor, fazendo inserir disposição que proíbe a prática de fidelização nos contratos de consumo.

Assim, evidencia-se a importância e necessidade da positivação do projeto de lei nº 693/2020, que somente tende a aprimorar a proteção ao consumidor já existente, ao proibir a prática da fidelização nos contratos de consumo.

#### DO PROJETO DE LEI 676/2021

Em 11 de agosto de 2021 foi determinado o apensamento do projeto de lei 676/2021 aos autos do projeto de lei 693/2020 por tratarem de matéria interdependente e análoga.

Quanto ao escopo meritório da proposta, pode-se muito bem aplicar-se todo o acima discorrido acerca do mérito do projeto de lei 693/2020, por serem praticamente idênticos.

Por disposição regimental deste Parlamento, constante ds artigos 194 e 195, deve o projeto de lei 676/2021 ser considerado prejudicado, por ter sido apresentado em momento posterior ao da propositura do projeto de lei 693/2020.

Diante do exposto, esta Relatoria se manifesta pela aprovação do projeto de lei nº 693/2020, bem como pela prejudicialidade do projeto de lei 676/2021.

É o parecer.

#### III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 693/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, bem como pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 676/2021, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Sala das Comissões, em 29 de 09 de 2021.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –  
CDCC/ALMT



**IV – Ficha de Votação**

<b>Projeto de Lei nº 693/ 2020 e PL 676/2021 - Parecer nº 50/ 2021</b>	
Reunião da Comissão em <u>29 / 09 / 2021</u>	
Presidente (a): Deputado (a) <u>THIAGO SILVA</u>	
Relator (a): <u>DEPUTADO ULYSSES MORAES.</u>	
Voto Relator (a):  Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 693/ 2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, bem como pela <b>prejudicialidade</b> do Projeto de Lei nº 676/2021, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	